

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 2007.**

O SR. MAURÍCIO RANDS (PT-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça não tem mérito.

Quero, inicialmente, saudar a Câmara dos Deputados pelo belíssimo trabalho, ao fazer a simplificação tributária e a redução dos tributos devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 2006, sem dúvida, foi um dos projetos mais importantes votados pela Casa, na Legislatura passada.

Como foi explicado tanto pelo Deputado Reginaldo Lopes quanto pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, restavam algumas adaptações, complementações, inclusive inclusão de setores que, desde o primeiro momento, nos entendimentos, já deveriam estar beneficiados pela simplificação tributária, como é o caso de cosméticos, cabeleireiros, pousadas, pequenos hotéis, estacionamentos, borracharias, que geram emprego e renda em todos os rincões do território nacional.

Sr. Presidente, este projeto que complementa o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte tem um problema ainda de mérito.

Como a CCJ não se pronuncia sobre o mérito, vou concluir o parecer que me cabe oferecer em seu nome, asseverando que nenhuma daquelas hipóteses do § 4º do art. 60 que impedem a tramitação de proposição por violarem cláusulas pétreas tratam de separação dos Poderes, de regime federativo, de voto secreto, direto, universal, muito menos de direitos e garantias individuais.

Portanto, o projeto de lei, do ponto de vista constitucional, está pronto para ser votado. O parecer que ofereço em nome da CCJ é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.